12. Existem outros contratos em que os lucros são lícitos?

Sim. Outros contratos, como arrendamentos (*locatio*), parcerias (*societas*), anuidades ou rendas (*census/redditus*), têm lucros lícitos.

> *"Nós ordenamos que você faça o dote ser atribuído a [o marido] sob qualquer segurança que ele possa fornecer, ou em qualquer caso, confie-o a algum comerciante, para que do ganho honesto [o marido] possa sustentar os encargos do matrimônio."*
>
> *[...mandamus, quatenus dotem assignari faciatis eidem sub ea quam potest cautione praestare, vel saltem alicui mercatori committi, ut de parte honesti lucri dictus vir onera possit matrimonii sustentar...]*
>
> Papa *Inocêncio III (1161-1216), Carta ao Arcebispo de Gênova,* Decretals Lib IV, Tit 20, Cap VII

> *"Um contrato deste tipo [ou seja, o censo ou redditus] não pode ser considerado usurário em sua forma, pois é uma venda e não um mutuum."*
>
> *[Huiusmodi contractus, non potest censeri usurarius ex forma, quia venditio est, et non mutuum.]*
>
> *Papa Inocêncio IV (1195-1243),* Apparatus in quinque libros Decretalium, Lib V, Tit. XIX, Cap. V

> *"Por outro lado, aquele que confia seu dinheiro a um comerciante ou artesão de modo a formar uma espécie de sociedade [societatis], não transfere a propriedade de seu dinheiro para eles, pois permanece seu, de modo que por seu risco o comerciante especula com ele, ou o artesão o usa para seu ofício, e consequentemente ele pode legitimamente exigir como algo que lhe pertence,*

> *parte dos lucros derivados de seu dinheiro."*
>
> *São Tomás de Aquino* (1225-1274), ST II-II, q.78, a.2, ad. 5

> *"Mas se as pessoas concedem seu dinheiro a outros para outro uso em que o dinheiro não é consumido, sua vontade será a mesma consideração em relação às coisas que não são consumidas em seu próprio uso, coisas que são legitimamente alugadas e arrendadas [locantur et conducuntur]. E assim, se alguém dá dinheiro selado em uma bolsa para que alguém o apresente como garantia e depois recebe uma recompensa, isso não é usura, pois envolve um aluguel ou arrendamento [locatio et conductio], não um contrato de empréstimo [mutui]."*
>
> *São Tomás de Aquino* (1225-1274), De Malo, q. 14, a. 4, ad. 15

> *"Nós, portanto, ... a fim de remover toda dúvida decorrente dessas hesitações, por nossa autoridade Apostólica, declaramos por estas presentes cartas que os contratos mencionados [ou seja, censo ou redditus] são lícitos e em concordância com a lei, e que os referidos vendedores, cedendo toda oposição, são efetivamente obrigados ao pagamento das rendas e receitas em conformidade com os termos dos referidos contratos."*
>
> Papa *Calisto III (1378-1458)*, Regimini Universalis

> *"Mas antes, que todas as pessoas saibam que as Sociedades [societas] desta natureza, quando um homem contribuir daqui para frente com dinheiro, animais ou outras coisas ou bens, e outro cede seu trabalho ou indústria, devem ser formadas ou celebradas honestamente, sinceramente e com boa fé, como deve ser, com condições justas e corretas, de acordo com as disposições da lei.... Além disso, que os contratantes calculem os frutos, custos e perdas, e que os compartilhem e dividam de forma justa e correta."*
>
> *Papa Sisto V (1521-1590)*, Detestablis Avarita

> *"Nem se nega que muitas vezes é possível para alguém, por meio de contratos totalmente diferentes de empréstimos [mutui], gastar e investir dinheiro*

> *legitimamente, seja para se prover de uma renda anual ou para se engajar em comércio e negócios legítimos. Desses tipos de contratos, um ganho honesto pode ser obtido.”*
>
> *Papa Bento XIV* (1675-1758), Vix Pervenit 3.III

Revision #2
Created 12 April 2025 19:56:32 by Admin
Updated 12 April 2025 20:29:32 by Admin